

No processo DMSCE-1871-86-SS em que SANDRA APARECIDA DE CARVALHO MOYA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista de subsídios de teor médico encartado nos autos, diante do parecer 225-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto, para o fim de considerar o período de 25 de setembro a 10 de novembro de 1985 como sendo de licença para tratamento de saúde".

No processo DMSCE-1874-86 em que SUELY APARECIDA BIANCHI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e o parecer 293-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2335-86 em que IRENE LAMAS GUIMARÃES SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 298-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o exercício do direito de petição o recurso intempestivamente interposto pela interessada, para, àquele título indeferir-lo".

No processo DMSCE-2518-86 em que MARIA INES DE OLIVEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer nº 294-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-133-87 em que GEIDA PREITAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 295-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, negar-lhe provimento, face à manifestação desfavorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde".

No processo DMSCE-234-87 em que CLEUZA GERICO FEITO- SA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 287-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive como exercício do direito de petição. Acrescento que, se fosse possível apreciar o mérito, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-304-87 em que ARINDA PIACENTINI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 296 de 1988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-335-87-SS em que MARIZA MARIA DE OLIVEIRA MIERO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Considerando o parecer 288-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, e a manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, dou provimento parcial ao recurso da interessada, para conceder-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20-5-86".

No processo DMSCE-495-87 em que NEUDAYR SANTELLO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 297-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, face a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, indeferir-lo, para conceder-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio de 1986".

No processo DMSCE-547-87 em que MARLI VANIA RAMOS BE NAZIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 307-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-l-o, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11-11-86, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-590-87 em que DORIVAL ANTONIO ROSETTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 298-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço o recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, face a manifestação desfavorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, indeferir-l-o".

No processo DMSCE-620-87 em que CYNTHIA AMERICO FERONIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 308-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente interposto pela interessada, para, aquele título, indeferir-l-o".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FORTIFICAÇÃO DO DIRETOR, DE 21-3-88

DISPENSANDO

a pedido e a partir de 14-3-88, nos termos do art. 59 I, § 1º, item 1, da LC. 180-78. MARIA VIEIRA DE SOUZA, RG 17.811.514, Escriturário I, do SQF-II-QSC, padrão 14-A, da E.V.I. T-I, instituída pela LC.247-81.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVICO DE CADASTRO, FREQUENCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILA DA DIRETORA, DE 17-3-88

Réfificação do D.O. de 19-3-88

No título de admissão referente a WILSON ROBERTO INÁCIO... onde se lê: do padrão 7-A para o 8-2, da E.V.2, T-I leia-se : do padrão 7-A para o 8-A, da E.V.2, T-I

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

APOSTILA DO PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE, DE 16-3-88

Retificação

... VITÓRIA APARECIDA SANTOS, ...

onde se lê: Servente, ...

leia-se : Continuo-Porteiro, ...

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho da Diretora da Divisão de Administração, de 18-03-88:

Concedendo a MARIA HELENA NAKAGAWA, RG 5.673.723, Secretário I, do SQC-I-QSEP, padrão 10-A-2-I, 120 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 192, da Lei 10.261/86 e Resolução SEMA 12/84, a partir de 03.03.88.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Despacho do Coordenador, de 18-03-88

Proc. SEP 1142/88 - LUIS SILVESTRE DE GODOY PERES, RG 16.155.447 - AUTORIZO a concessão de horário especial de estudante para o 19 semestre de 1988.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES de 18.3.88

DISPENSANDO

a contar de 25-9-87, JOSE EVARISTO COSTA, RG 8.622.007, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQC-II-QSC, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de Encarregado de Setor, do Setor Auxiliar de Segurança, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas, de que trata o art. 3º, inciso "a", do Decreto nº 24.653/86, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do art. 2º, da Resolução nº SJ-23, de 15 de agosto de 1986, c.c. o art. 28 da Lei nº 10.168/86, gratificação "pro-labore", correspondente à diferença entre o valor do padrão de sua função-atividade e o valor do padrão da função de serviço público de Encarregado de Setor II, observado o disposto no artigo 196, da Lei Complementar nº 180/78.

a contar de 02.12.86, o sr. THEDORO FIDRES, R.G. nº 5.161.326, Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSC, padrão 24-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Expediente, da Diretoria da Penitenciária de Franco da Rocha, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 24.653/86, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do art. 2º, da Resolução nº SJ-23, de 15 de agosto de 1986, c.c. o art. 28 da Lei nº 10.168/86, gratificação "pro-labore", correspondente à diferença entre o valor do padrão de sua função-atividade e o valor da função final de classe de Agente de Segurança Penitenciária IV, na Grau "E".

a contar de 26.01.88, ROSEMEIRE ASSIS DOS SANTOS, RG. nº 16.419.732, Escriturário I, do SQF-II-QSC, padrão 15-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado de Setor II, do Setor de Prontuários Penitenciários, da Diretoria do Presídio "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente, de que trata o art. 48 inciso II, do Decreto nº 13.412/79, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do art. 29, da Resolução nº SJ-112/84, c.c. o art. 28 da Lei nº 10.168/86, gratificação "pro-labore" correspondente à diferença entre o valor do padrão de sua função-atividade e o valor da função de serviço público de Encarregado de Setor II, observado o disposto no artigo 196, da L.C. nº 180/78.

a contar de 02.12.86, o sr. ELIDE APARECIDA ALVES DE PROENCA, RG 14.477.126, Mestre de Ofício, do SQF-II-QSC, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Encarregado de Setor de Setor II, do Setor de Expediente, da Diretoria da Penitenciária de Franco da Rocha, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 24.653/86, de 24.1.86, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 498/86, combinado com o artigo 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 27.290/87, gratificação "pro-labore", correspondente a 10,5% do valor da referência final de classe de Agente de Segurança Penitenciária IV, na Grau "E".

a contar de 02.12.86, o sr. IMACIO EVARISTO COSTA, R.G. 3.222.877, Agente de Segurança Penitenciária III, do SQC-III-QSC, padrão 33-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de Chef de Seção, da Seção de Vigilância, Turno IV, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Penitenciária de Presidente Venceslau, de que trata o artigo 31, inciso IV, combinado com o artigo 235, do Decreto nº 13.412/79, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do artigo 7º da Lei nº 498/86, combinado com o artigo 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 27.290/87, gratificação "pro-labore", correspondente a 10,5% do valor da referência final de classe de Agente de Segurança Penitenciária IV, na Grau "E".

a contar de 05.03.88, o sr. ALFREDO LUIZ OMIDAS, R.G. nº 11.165.662, Chefe de Seção II, do SQF-I-QSC, padrão 23-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Diretor Técnico (Serviço Nível I), da Diretoria de Serviço de Qualificação Profissional e Produção, da Penitenciária de Franco da Rocha, de que trata o artigo 30, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 24.653/86, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do artigo 7º da L.C. nº 498/86, combinado com o artigo 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 27.290/87, gratificação "pro-labore", correspondente a 10,5% do valor da referência final de classe de Agente de Segurança Penitenciária IV, na Grau "E".

a contar de 05.03.88, o sr. ALFREDO LUIZ OMIDAS, R.G. nº 11.165.662, Chefe de Seção II, do SQF-I-QSC, padrão 23-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Diretor Técnico (Serviço Nível I), da Diretoria de Serviço de Qualificação Profissional e Produção, da Penitenciária de Franco da Rocha, de que trata o art. 30, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 24.653/86, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do artigo 7º da L.C. nº 498/86, combinado com o artigo 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 27.290/87, gratificação "pro-labore", correspondente a 10,5% do valor da referência final de classe de Agente de Segurança Penitenciária IV, na Grau "E".

a contar de 21.3.88

DISPENSANDO

a pedido, o bel. LUIZ PHILIPPE FLORENCE BORGES, RG. 1.179.411, Agente do Serviço Civil - Nível VII, efetivo, do SQC-III, do Quadro da Secretaria do Interior, à disposição desta Pasta, da função de serviço público de Diretor Técnico (Departamento Nível II), da Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", de que trata o art. 12, inciso I, do Decreto 13.412/79, ficando-lhe atribuída, a partir daquela data, nos termos do artigo 7º da L.C. nº 498/86, combinado com o artigo 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 27.290/87, gratificação "pro-labore", correspondente a 10,5% do valor da referência final de classe de Agente de Segurança Penitenciária IV, na Grau "E".

DESIGNANDO

JOSE ISMAEL PEDROSA, RG. 2.102.918, Agente do Serviço Civil - Nível V, do SQC-III-QSC, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Diretoria da Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero".

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

de 7.3.88

SJ.238.396/88 - CLAUDIO ANTONIO GAIJA - solicite incorporação de Gratificação de Representação de Gabinete:

"Diante dos elementos que instruem estes autos, no especial o parecer nº 094/88 de Consultoria Jurídica da Pasta, DEFINDO o pedido formulado pelo interessado às fls. 64, para o fim de ser incorporado ao seu patrimônio, como vantagem pecuniária, a Gratificação de Representação de Gabinete na base de 50% do valor do padrão 21-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, correspondente à função de Assistente Técnico, como proposto às fls. 6/7".

Publicado, dê-se o devido prosseguimento.

de 11.3.88

SJ.232.302/88 - SECRETARIA DA JUSTIÇA - acidente ocorrido com o veículo oficial desta Pasta chepa nº GV 4146, dirigido na ocasião por LUIZ LOURENÇO CARNAUBA:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO II

Jornalista responsável

Ditson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antônio de Oliveira 152 - CEP 01010 - São Paulo

Telefone 33.0484 e 29.300

Recebimento de origens das repartições até 19 horas

Entrega SP - Capital -

Entrega demais localidades -

Exemplar dia

ASSINATURAS

Tel 29.3344 - ramais 221 e 230

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Semestral Cd 516/10

Semestral Cd 416/30

FUNCIONARIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Semestral Cd 417/00